



2160931

08000.009546/2016-11

PROCOLO

Registrado às Fls nº \_\_\_\_\_ sob o nº 4539  
Livro nº \_\_\_\_\_ Hora 12:02  
PROCON de Palmas/TO 25/05/16\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 40/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 18 de abril de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPÍTAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru, modelos Legacy e Outback, ano/modelo 2015, em razão de programação equivocada do *software* do módulo de controle do freio de estacionamento, capaz de causar danos ao motor do freio e impedir a sua posterior liberação.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. (distribuidora oficial da marca Subaru no Brasil), tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *“devido a uma programação imprópria do software do módulo de controle do freio de estacionamento eletrônico (EPB), existe a possibilidade de o freio de estacionamento, quando estiver sendo acionado com a ignição ainda ligada, continuar fornecendo uma corrente elétrica ao motor elétrico do sistema, podendo, eventualmente, causar danos ao motor e impedir a liberação do freio de estacionamento posteriormente”*. Nessa condição, *“o problema pode danificar o motor elétrico do freio de estacionamento e impedir a sua liberação posterior. Isso poderá representar um risco à segurança do condutor, dos ocupantes ou de terceiros e a possibilidade de causar acidentes graves”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 20/04/2016, às 12:03, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2160931** e o código CRC **2F5A126D**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.009546/2016-11

SEI nº 2160931

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



2160268

08000.009546/2016-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 51/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.009546/2016-11****Fornecedor:** CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Subaru, modelos Legacy e Outback, ano/modelo 2015, em razão de programação equivocada do *software* do módulo de controle do freio de estacionamento, capaz de causar danos ao motor do freio e impedir a sua posterior liberação.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. (importadora e distribuidora oficial dos veículos da marca Subaru no Brasil), com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a reprogramação do Módulo de Controle Dinâmico do Veículo (VDC) nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAO A, a Campanha de Chamamento, iniciada em 08 de abril de 2016, abrange 84 (oitenta e quatro) automóveis, importados, produzidos no período de 19 de fevereiro de 2015 a 27 de dezembro de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos JF1BNFLC2FG002288 a JF1BNFLC2FG004882, para veículos Legacy, e JF1BSFLC2FG012422 a JF1BSFLC2FG033360, para veículos Outback, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

LEGACY	
GO	14
RS	01
SC	01
SP	05
Total	21

OUTBACK	
DF	02
GO	14
MG	01
PR	03
RJ	02
RS	03

SC	01
SP	37
Total	63

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a CAO A informou ter constatado que *"devido a uma programação imprópria do software do módulo de controle do freio de estacionamento eletrônico (EPB) existe a possibilidade de o freio de estacionamento, quando estiver sendo acionado com a ignição ainda ligada, continuar fornecendo uma corrente elétrica ao motor elétrico do sistema, podendo, eventualmente, causar danos ao motor e impedir a liberação do freio de estacionamento posteriormente"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"não há risco de incêndio, embora o problema possa danificar o motor elétrico do freio de estacionamento e impedir, a sua liberação posterior. Isso poderá representar um risco segurança do condutor, dos ocupantes ou de terceiros e a possibilidade de causar acidentes graves"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a fabricante Fuji Heavy Industries, tomou conhecimento da falha no sistema de freio de estacionamento eletrônico (EPB), em 22 de julho de 2014, através de relatórios técnicos enviados pelos distribuidores. Posteriormente, a Fuji recebeu vários outros relatórios semelhantes, os quais foram 51 relatórios técnicos em de março de 2016"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes e a data e o modo de constatação do defeito pela CAO A do Brasil.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o supracitado, esclarecendo pormenorizadamente as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 20/04/2016, às 12:03, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 20/04/2016, às 12:04, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2160268** e o código CRC **A37563AD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

